



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 18/98

Revoga parcialmente as Leis 05/91 e 36/93, que dispõe sobre a Gestão dos Sistemas Único de Saúde - SUS, sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e sobre a sua regulamentação.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Artigo 3º; o item II do § 2º do Artigo 5º; o § 1º do Artigo 8º; o Artigo 12 e seu parágrafo único e, ainda o Inciso II do Artigo 14 da Lei 36/93.

Art. 2º - Ficam revogados o § 3º do Artigo 4º e o § 3º do Artigo 5º da Lei 05/91.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei 05/91, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º: O Conselho Municipal de Saúde é órgão de caráter permanente, e deliberativo quanto aos assuntos de sua competência.

§ 1º: As decisões do Conselho de Saúde exigem homologação do Prefeito Municipal para se tornarem válidas, devendo por ele ser homologadas em 20 (vinte) dias de sua cientificação na forma desta Lei.

§ 2º: Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) atuar na formulação de estratégias e na supervisão de execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- b) acompanhar e supervisionar a atuação do setor privado na área de saúde, que vier a ser credenciado através de contratos ou convênios.

§ 3º: O Conselho Municipal de Saúde, de sua composição paritária e presidido pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Saúde, terá a seguinte composição:

I - Prestadores Públicos e Privados:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- d) um representante da Santa Casa de Ouro Preto
- e) um representante das Faculdades ligadas ao Setor de Saúde do Município de Ouro Preto.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

II - Trabalhadores do SUS:

- a) um representante do nível superior
- b) dois representantes do nível médio
- c) um representante do nível elementar
- d) um representante dos trabalhadores da Santa Casa

III - Usuários:

- a) quatro representantes da Federação das Associações Comunitárias
- b) um representantes das Associações dos Portadores de Deficiência
- c) um representantes de Grupos da Terceira Idade/Aposentados
- d) dois representantes do Sindicato de Trabalhadores em geral
- e) dois representantes das Atividades Assistenciais.

Art. 4º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes mencionados nas letras a, b e c do Inciso I, § 3º do Artigo 3º da presente Lei, serão nomeados com base nas portarias de suas investiduras nos cargos respectivos.

§ 2º - O representante da Santa Casa será nomeado a partir da indicação de seu nome por parte de sua Direção.

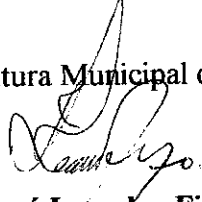
§ 3º - Os demais representantes, mencionados nos Incisos II e III, serão nomeados a partir de sua eleição pela Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os membros do atual Conselho de Saúde serão substituídos na forma da presente Lei, e no ato de sua publicação, uma vez que a atual composição do órgão contraria a Lei Orgânica do Município e o Decreto Federal n.º 99.438/90.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de maio de 1998


Dr. José Leandro Filho
Prefeito Municipal